

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.376.280-8

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 66/2026

APROVADO EM 11/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Paraná, n.º 170, município de Santa Helena, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Santa Helena e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.376.280-8

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 27/06/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 06/11/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos que consta em quadro organizacional a informação de que a diretora possui Formação de Docentes em nível médio na modalidade normal – área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental”, fl. 137, mov.20:

RECURSOS HUMANOS:

Pessoal Administrativo e Especialista:

NOME	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Jessica Luiza Botega	Formação de Docentes em nível médio na modalidade normal – área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental	Diretora

Consta nos autos o Decreto n.º 030/2025, de 02 de janeiro de 2025, a qual “Designa servidora pública para função gratificada e dá outras providências” e apresenta no seu Art. 1º, o seguinte teor:

Art. 1º Designar a Servidora **JÉSSICA LUIZA BOTECA**, titular do cargo de Professora, matrícula nº 3166312-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sobre a formação para a função de diretor, os artigos 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõem sobre as exigências legais para o exercício da docência e para o desempenho de outras funções na Educação Básica. Especificamente, o art. 64 trata da formação exigida para os profissionais que atuarão nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no âmbito escolar, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.376.280-8

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, **será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.** (grifo nosso)

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) instituiu a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025, a qual estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Em seu art. 36 e respectivo parágrafo único, dispõe que:

Art. 36. A gestão nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Os respectivos mantenedores podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos, observada a legislação nacional.

Neste contexto normativo, compreende-se que a formação do profissional para o exercício da função de diretor nas instituições de ensino para a Educação Infantil encontra respaldada na legislação mencionada.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 18/09/2026 e a Licença Sanitária até 18/02/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.376.280-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Tiradentes – EI, EF	Santa Helena/Toledo	Resolução n.º 2644, de 17/06/21; de 06/01/22 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes;

b) assegurar a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Determinamos à mantenedora que providencie profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

MY